

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SUPRACITA

LOCAL DE COSTUME

LEI Nº. 194 DE 20 DE JULHO DE 2006.

Jair Xexé dos Santos
Sec. de Administração

“Institui o “Dia da Cavalgada” no âmbito do Município de Nova Nazaré e dá outras providências”.

O Sr. PEDRO AURELIANO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia da Cavalgada” no âmbito do Município de NOVA NAZARÉ-MT, a ser comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de Junho.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de NOVA NAZARÉ-MT.

Art. 3º - Na data prevista no artigo 1º e a critério do Poder Executivo, será promovido passeio a cavalo, com circuito a ser determinado pelos órgãos competentes do Poder Público.

A comissão organizadora do evento será composta 09 membros sendo:

- 01 representante do executivo
- 01 representante do legislativo
- 01 representante da área comercial
- 01 representante dos produtores rurais
- 01 representante da Igreja Católica
- 01 representante das igrejas Evangélicas e

03 representantes serão escolhidos entre os criadores de cavalos e muareis,

§ 1º - Que poderão participar do evento, a titulo de colaboração, por meio de membros indicados e assim nomeados pelo o Prefeito Municipal para integrar a comissão Organizadora do evento..


Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Municipal

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

§ 2º - O Poder Público Municipal, para realização do evento, sempre a seu critério, poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas, que serão beneficiadas por meio de propaganda institucional.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos vinte dias do mês de julho de 2006.

Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Municipal Interino.